



DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
G A B I N E T E D A P R E F E I T A

LEI Nº 425/2023

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá providências correlatas."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes atividades:

- I** – Monitor: 10 vagas;
- II** – Apoio escolar: 10 vagas.

Art. 2º - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I** – Remuneração mensal:
 - a)** Monitor: salário mínimo;
 - b)** Apoio escolar: salário mínimo.
- II** – Jornada de trabalho de trinta horas semanais.
- III** – Certificado de Conclusão de Ensino Médio, expedido por instituição reconhecida.

Assinatura



DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
G A B I N E T E D A P R E F E I T A

Art. 3º - Das atribuições do cargo:

I - Monitor: monitorar nas atividades complementares em tempo integral; planejar e executar atividades diversas visando ao desenvolvimento global e harmonioso da criança em suas diversas fases do desenvolvimento cognitivo, afetivo, emocional, social e psicomotor;

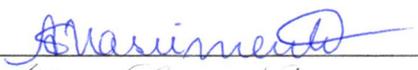
II - Apoio Escolar: facilitar a acessibilidade do aluno portador de necessidades especiais, auxiliar o aluno nos momentos de higiene, alimentação e locomoção. Além disso, ele deve atuar em todas as tarefas escolares que forem necessárias e em todas as modalidades De ensino infantil e fundamental; acompanhar o aluno na hora do intervalo e no seu embarque e desembarque do transporte; auxiliar o aluno nas necessidades básicas (fisiológicas, higiene e afetivas) sempre que necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 27 de fevereiro de 2023.


Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal